



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Administração Fazendária/Varginha

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número do Pedido de Compra	Número da Unidade de Compra
02/08/2023	Secretaria de Estado de Fazenda	1191088.000010/2023	1191088 - Varginha

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Cristiano Vilas Boas Morais E-mail: afvarginhaag@fazenda.mg.gov.br Ramal para contato: (35) 3068-0175	SRF II - Varginha - AF/2º Nível/Varginha

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos e acessórios, em comodato, e monitoramento durante 24h (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana no imóvel localizado na rua Doutor João Beraldo, 986, Centro, sede das unidades AF/DF Pouso Alegre, mediante contrato, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no presente termo de referência.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem executados estão descritos abaixo:

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quantidade	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
Único	1	4740	1	ANO	SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA ELETRONICA

1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

A contratação em tela se destina a vigilância eletrônica, incluindo instalação, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos e acessórios, em comodato, e monitoramento durante 24h (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana no imóvel localizado na rua Doutor João Beraldo, 986, Centro, sede das unidades AF/DF Pouso Alegre, com fornecimento em comodato dos equipamentos conforme o quadro abaixo:

Item	Quantidade estimada	Descrição do item
1	3	Baterias 12 volts 7a
2	23	Sensor infravermelho passivo área interna
3	1	Sensor infravermelho passivo pet para área semiaberta
4	1	Central de alarme para monitoramento eletrônico
5	4	Sirenes 120 DB
6	1	Fonte auxiliar
7	12	Rolos de cabo de alarme espessura 0.12mm
8	75	Hastes de cerca elétrica com 4 isoladores
9	1	Central de choque com controle remoto
10	2	Hastes de aterramento para cerca elétrica
11	3	Rolos de fio de aço 0.60mm para cerca elétrica
12	30	Molas para cerca elétrica

1.3 - INFORMAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecedor deverá prestar os serviços de vigilância eletrônica, providenciando a instalação, reparos e trocas de peças dos equipamento quando necessário, que deverão conter especificações mínimas conforme quadro do item 1.2.

1.3.1 - Para formulação da proposta é recomendável que cada participante deste processo, através de seu técnico, visite o prédio das unidades administrativas mencionadas no objeto, localizado na Av. Dr João Beraldo, 986, centro em Pouso Alegre/MG.

1.3.2 - O sistema de alarme que será instalado deve ser dotado de transmissão de sinais via linha de discagem com a possibilidade de acesso on-line aos relatórios de ocorrências.

1.3.3 - Os equipamentos instalados no imóvel deverão obedecer aos padrões técnicos atuais da ABNT, além de seguir todas as especificações constantes neste Anexo.

1.3.4- Por meio da central de operações e monitoramento o fornecedor deverá acompanhar o funcionamento dos equipamentos instalados no imóvel supracitado, tais como a situação das baterias, energia elétrica, linha telefônica, desajustes nos equipamentos bem como eventuais disparos de alarme e providenciar a imediata solução de eventuais problemas e comunicação à chefia da Administração Fazendária/Pouso Alegre e/ou funcionários designados.

1.3.5 - O fornecedor deverá manter no Município de Pouso Alegre/MG uma Unidade (posto de atendimento) com profissionais em quantitativo suficiente para o atendimento do contrato durante 24 (vinte e quatro) horas, que servirá como sua base de apoio. Também deverá disponibilizar um técnico neste Município para possíveis ocorrências. O fornecedor deverá, inclusive, possuir veículos pilotados por pessoal idôneo, capacitado e acompanhado de vigilantes especializados na tida destas ocorrências, capazes de responder imediatamente às ocorrências de arrombamento ou pânico.

1.3.5.1 - Em caso de pânico, uma vez acionado o fornecedor, os funcionários designados por ele, para atendimento da emergência deverão chegar ao local no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

1.3.6 - Caso o sistema de segurança não esteja funcionando ou o equipamento esteja avariado ou sendo substituído, o fornecedor deverá disponibilizar vigilante para garantir a segurança enquanto o sistema estiver inoperante ou até que se façam os ajustes necessários.

1.3.7 - Os custos com manutenção, vistorias técnicas, substituição de equipamentos e outros necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

1.3.8 - Toda ocorrência de anomalia detectada e as respectivas medidas adotadas para sanar o problema deverão ser comunicadas à Administração Fazendária/2º Nível/Pouso Alegre, via e-mail, afpousoalegre@fazenda.mg.gov.br, na mesma data do seu registro.

1.3.8.1 - O Fornecedor deverá emitir relatório de eventos e declaração, atestando o estado de conservação dos equipamentos.

1.3.8.2 - O prazo para correção de defeitos ou outras ocorrências técnicas, a partir do início do chamado do CONTRATANTE, fica limitado a 24 (vinte e quatro) horas.

1.3.9 - A prestação de serviços de vigilância eletrônica, objeto deste documento, deverá observar ainda os seguintes requisitos mínimos:

a) constituir-se de mecanismos de alarme capazes de permitir, com segurança e de imediato, comunicação via telefone, entre o imóvel onde estão instaladas as unidades administrativas descritas no objeto e o setor responsável pelo monitoramento junto ao fornecedor vencedor;

b) proteger o imóvel contra violações, mediante sensores infravermelhos estrategicamente instalados nos ambientes;

c) constituir-se de materiais e equipamentos em perfeito estado de conservação e uso;

d) assegurar o funcionamento em caso de falta de energia elétrica mediante utilização de baterias sobressalentes;

e) assegurar o acionamento e/ou desativação de alarme através da Central Remota, instalada na Sede do fornecedor;

f) possuir código de proteção para armar/desarmar o sistema, em casos de coação;

g) constituir-se de comando com teclado digital para senha de ativação/ desativação do sistema de vigilância instalado no imóvel;

h) permitir a checagem da rede de equipamentos automaticamente pela própria Central de Monitoramento;

i) possuir capacidade para cadastramento de no mínimo 80 (oitenta) usuários, por equipamento;

j) ser capaz de identificar a área/sala em que ocorreu o disparo de forma independente.

1.3.10 - O fornecedor deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros danos, que ocorrerem nos horários de monitoramento durante a vigência do contrato, decorrentes de sua omissão, negligência, equipamentos inoperantes ou inadequação dos serviços, providenciando o imediato ressarcimento de objetos, equipamentos ou reparos necessários nas instalações do imóvel.

1.4- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TESTES DOS EQUIPAMENTOS.

1.4.1 - A instalação, ativação e testes dos equipamentos deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

1.4.2 - Caberá ao Fornecedor elaborar e desenvolver o projeto básico, em conformidade com as condições estabelecidas neste termo de referência e de acordo com as normas da ABNT, de forma que o resultado final seja a perfeita execução dos serviços

1.4.3 - Para fins de instalação, deverá o fornecedor contatar o CONTRATANTE, através da Administração Fazendária/2º Nível/Pouso Alegre, com intuito de definir o cronograma de trabalho.

1.4.4 - Após a instalação dos equipamentos, proceder-se- a ativação e testes, articuladamente com o CONTRATANTE, compreendendo a checagem da perfeita recepção das informações na Central de Monitoramento.

1.4.5 - O disposto neste item aplica-se inclusive às situações de inclusão e/ou remanejamento de equipamentos do sistema objeto desta contratação.

1.4.6 - Os serviços de instalação e testes deverão ser realizados por pessoal especializado, de responsabilidade trabalhista e previdenciária exclusiva do fornecedor.

1.4.7 - Competirá exclusivamente ao CONTRATADO não somente prestar os serviços mencionados neste termo, mas também fornecer e substituir, quando for o caso, todos os equipamentos, materiais e acessórios essenciais para a perfeita execução dos serviços de vigilância eletrônica, tais como sensores, fios, canaletas, dentre outros materiais. Além disso, os reparos realizados em virtude de quebra ou perfuração de parede, desde que autorizados pelo CONTRATANTE, também serão arcados pelo CONTRATADO.

1.4.8 - Concluídos os trabalhos de instalação e testes do sistema de vigilância eletrônica, deverão ser prestadas aos servidores do CONTRATANTE todas as orientações relativas ao funcionamento operacionalização do sistema.

1.4.9 -O contrato deverá fornecer mapas contendo os locais (pontos) de instalação dos equipamentos, por setor, com a descrição de cada um.

1.4.10 - Concluída a instalação dos equipamentos, deverá ser emitido relatório de instalação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome da Unidade, endereço do imóvel;
- b) Relação dos equipamentos e acessórios instalados com os respectivos quantitativos;
- c) Assinatura, sob carimbo, do técnico responsável pela instalação;
- d) Assinatura, sob carimbo, do Coordenador da unidade administrativa.

1.4.11 - O relatório de que trata o item anterior deverá acompanhar o documento fiscal relativo aos custos de instalação.

1.4.12 - Sempre que houver inclusão, exclusão ou remanejamento de equipamentos, o fornecedor deverá anexar mapa atualizado ao relatório.

1.4.13 - A instalação dos equipamentos deverá ser realizada sob a supervisão de um servidor do referido Órgão, designado para tal fim.

1.4.14 - Caso a unidade altere sua sede física, a Contratada deverá fazer o remanejamento de todos os equipamentos e acessórios com a consequente instalação no novo imóvel.

1.5- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

1.5.1- O fornecedor será responsável, às suas expensas, pelos serviços de manutenção e assistência

técnica das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, pela limpeza, lubrificação, ajustes, calibragem, regulagem, substituição de peças e componentes gastos ou danificados, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes de transmissão e recepção e demais medidas necessárias ao pleno funcionamento do sistema de vigilância eletrônica, incluindo, quando necessário, a substituição de peças e componentes defeituosos.

1.5.2 - Havendo necessidade de se efetuarem consertos de maior extensão/complexidade, sendo indispensável a retirada de componentes do equipamento para reparo nas dependências do CONTRATADO, este deverá substituí-los por outros provisoriamente ou disponibilizar um vigilante, sem ônus para o CONTRATANTE, durante o período noturno, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

1.5.3 - As despesas relativas aos deslocamentos do CONTRATADO, bem como com equipamentos que necessitem de manutenção, correrão por conta do próprio CONTRATADO, sob a sua exclusiva responsabilidade.

1.5.4 - Ficarão às expensas do fornecedor eventuais manutenções do sistema de alarme, excetuando-se os danos decorrentes de negligência, imperícia ou mau uso dos equipamentos pelo CONTRATANTE, de seus empregados, operantes ou prepostos, desde que comprovado pelo CONTRATADO, o qual, neste caso, será ressarcido pelo CONTRATANTE dos valores referentes ao reparo dos mesmos, mediante apresentação de orçamento prévio para análise e autorização.

2. DOS LOTES:

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO.

2.1 Do agrupamento de itens e lotes

O processo de compra é composto por lote único porque o objeto da contratação proporciona melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, já que se trata de uma compra de valor relativamente baixo e que se dividida, provavelmente despertaria interesse de menos ou talvez nenhum fornecedor.

2.2 Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte

Tem em vista que o valor total estimado da contratação é menor ou igual a R\$80.000,00 e considerando que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte aparentemente não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, esta Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) está restrita a participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Justificativa da contratação propriamente dita

A contratação se justifica pela necessidade de aquisição, instalação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, tendo em vista a vulnerabilidade de acesso no prédio onde funcionam as referidas unidades administrativas que não possuem vigilantes; e considerando ainda que no prédio estão instalados vários equipamentos de informática, dentre outros, além de ali se guardar volume considerável de documentos fiscais, material de expediente e bens móveis.

Além disso, vale ressaltar que o enquadramento do objeto do certame como bem/serviço comum (descrição dos bens e serviços propriamente ditos, padrões de qualidade e de desempenho) foi

delimitado por meio de especificações usuais do mercado, e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e por consequência pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços, conforme preconiza a Resolução SEPLAG 106 de 14/12/12. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não está fracionada, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

3.2 Natureza continuada dos serviços

Entende-se que o objetivo do processo de compra em tela se enquadra no conceito de "serviços de natureza contínua" porque trata-se da prestação de serviços auxiliares necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições (prevenção contra arrombamentos, roubos, etc), ou seja, serviços que se interrompidos podem comprometer a continuidade de atividades essenciais da Contratante.

Além disso, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, entende-se que a prorrogação da vigência contratual por iguais e sucessivos períodos, visa à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Vale frisar que apenas é possível a prorrogação dos contratos decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor, quando o valor total da contratação, incluindo as possíveis prorrogações, não extrapole o valor máximo previsto para a dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993. Ressalte-se que este valor, atualmente, é de R\$ 17.600,00.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Inicialmente é importante frisar que o certame em tela está estimado em menos de R\$17,6 mil e, portanto, se enquadra na hipótese de dispensa de licitação por valor prevista no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Além disso, o objeto do certame em questão (descrição dos bens e serviços propriamente ditos, padrões de qualidade e de desempenho) foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado. Logo as mercadorias que serão adquiridas se enquadram no conceito de bens e/ou serviços comuns e por consequência podem ser adquiridas por meio de Cotação Eletrônica de Preços, conforme preconiza a Resolução SEPLAG 106 de 14/12/12.

Tal previsão legal está permitida pela edição da Medida Provisória 1.167, de 31/03/2023 que prorrogou o prazo de adequação da Nova Lei de Licitações ampliando o regime de convivência da legislação licitatória, leis 8.666/93 e 14.133/21.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Caberá ao CONTRATADO apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura;
- b) Certidão atualizada de Regularidade Fiscal e não Impedimento para Contratação pelo Poder Público.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1 Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, será examinada a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

7.2 A critério da Administração, poderão ser solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os refs atendem às especificações solicitadas neste Termo de Referência.

8. DA PROVA DE CONCEITO

Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

9.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1 - Os serviços serão prestados nas instalações do CONTRATADO em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.2. No prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá atestar o recebimento dos serviços, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o ateste efetuado no documento recebido ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.2.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do

esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até 3 (três) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

9.4.1. Por se tratar de contrato de natureza continuada e cuja prestação de serviços ocorre durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias da semana, o valor anual do contrato será dividido em 12 (doze) parcelas, correspondente ao ciclo mensal do faturamento.

9.4.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será processado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG nos termos do item 10 deste Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO

11.1 Encerrado o procedimento legal, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2 O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93, respeitado o limite legal previsto para contratos decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que, atualmente, perfaz o valor de R\$ 17.600,00.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993,, ficam designados os seguintes servidores para acompanhar, conferir e atestar o recebimento dos serviços: Maria Luiza Couto e/ou Luiz Claudio Alvarenga;

12.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 A SEF/MG - Administração Fazendária de Varginha reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado caso o mesmo afaste-se das especificações contidas neste Termo de Referência;

12.5 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1191.04.129.113.4282.0001.3390.3962, fontes 10.1 e 29.1 consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 24.272 de 20/01/2023.

14. DAS GARANTIAS:

14.1 GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2 GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. VISTORIA TÉCNICA

15.1. Não será exigida a vistoria técnica.

15.2 As empresas, caso tenham interesse, poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

15.2.1. As visitas técnicas serão agendadas de segunda-feira a sexta-feira, de 13h às 17h pelo e-mail afpousoalegre@fazenda.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 2103-2052.

15.3. A vistoria técnica será acompanhada por pelo menos 1 dos seguintes dos seguintes servidores indicados pela chefia da unidade.

15.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do certame, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou

de forma a desobrigar a sua execução.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado,

anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual n.º 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens "18.1.1", "18.1.3", "18.1.4" e "18.1.5" desta Cláusula.

18.3 - A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e

Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1- Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6- A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do CONTRATADO de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7- As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8- As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1- Retardarem a execução do objeto;

18.8.2- Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.2.2 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9- Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de **RS 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados no ramo.

ELABORAÇÃO

Cristiano Vias Boas Morais – Masp 669.987-0

APROVAÇÃO

Chefia Imediata

Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende – Masp 331.969-9



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Vilas Boas Moraes, Gerente de Área**, em 18/09/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende, Chefe de Administração Fazendária**, em 18/09/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72290170** e o código CRC **37FB8AC3**.

Referência: Processo nº 1190.01.0011813/2023-07

SEI nº 72290170